

PROCESSO 23.0.000002730-8
INTERESSADO DIADM
ASSUNTO Fornecimento de energia elétrica - Grupo A (alta tensão)

Decisão Nº 1681 / 2023 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Versam os autos sobre a contratação de serviço medido de fornecimento de energia elétrica de forma diária/ininterrupta para as unidades consumidoras de Alta Tensão - Grupo A, visando atender as demandas do Poder Judiciário do Tocantins.

A Justificativa para a contratação se encontra explicitada no item 2 do Projeto Básico 63 (4869933):

2.1.2. Desta forma, visando garantir o fornecimento de energia elétrica para o funcionamento das instalações que abrigam este Poder Judiciário, em especial, visando assegurar condições para o desempenho da prestação jurisdicional, justifica-se a necessidade para a contratação da empresa ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, para prestação de serviço medido de fornecimento de energia elétrica de forma diária/ininterrupta **inicialmente para 12 unidades consumidoras de Alta Tensão - Grupo A**, mediante contratação direta regida pela Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores.

Os Estudos Preliminares 4869923, Gerenciamento de Risco 4869927 e Projeto Básico 63 (4869933) foram apreciados e aprovados pela Diretoria Administrativa, conforme Despacho 12958 (4871701).

A DIVPODG relatou que a solicitação em testilha consta no Plano Plurianual - PPA e Orçamento/2023 do Poder Judiciário do Tocantins, apresentando a respectiva classificação orçamentária, conforme Informação 6121 (4879479), norteando a emissão do Detalhamento de Dotação 546 (4881376).

O Parecer 4909453, de lavra da ASJUADMDG opinou pela aprovação do Projeto Básico 63 (4869933) e possibilidade da contratação, considerando a Declaração de Exclusividade (4878989) na distribuição de energia elétrica no Estado de Tocantins.

Em Despacho (4909538), o Senhor Diretor-Geral sugere a aprovação do Projeto Básico 4869933 e a declaração da dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XXII, da Lei n.º 8.666/93, com vistas à contratação da empresa ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (CNPJ 25.086.034/0001-71), para o atendimento da demanda, no valor estimado mensal de R\$ 330.818,04 (trezentos e trinta mil oitocentos e dezoito reais e quatro centavos), perfazendo um valor global de R\$ 19.849.082,40 (dezenove milhões, oitocentos e quarenta e nove mil oitenta e dois reais e quarenta centavos), pelo período de 60 (sessenta) meses.

É o relato. Decido.

Tendo em vista a documentação acostada nos autos, acolho a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral por seus próprios fundamentos e os adoto como razões de decidir.

Via de consequência, **APROVO** o Projeto Básico 4869933 e **DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 24, inciso XXII, da Lei n.º 8.666/93, visando a contratação da empresa ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (CNPJ 25.086.034/0001-71), para o atendimento da demanda, no valor estimado mensal de R\$ 330.818,04 (trezentos e trinta mil oitocentos e dezoito reais e quatro centavos), perfazendo um valor global de R\$ 19.849.082,40 (dezenove milhões, oitocentos e quarenta e nove mil oitenta e dois reais e quarenta centavos), pelo período de 60 (sessenta) meses.

Por conseguinte, determino o envio dos autos sucessivamente à:

1. **ASPRES** para a publicação desta Decisão;
2. **DCC** para as providências pertinentes à formalização do instrumento contratual, atendidas as recomendações feitas no Parecer 4909453;
3. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho.

Concomitante, à **DIADM/DSG** para conhecimento e acompanhamento.

Cumpra-se.

Palmas, 09 de março de 2023.

Desembargadora **EVELINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe**, Presidente, em 09/03/2023, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4910769** e o código CRC **611F28E8**.